

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

**PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TI**  
Contratações de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

## Índice

1. Apresentação.....	3
2. Avaliação da Necessidade .....	3
3. Especificação de Requisitos pela Área Requisitante / Técnica .....	5
4. Identificação de Soluções Similares .....	24
5. Justificativa da Solução Escolhida .....	25

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

## 1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 04/2010, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando a viabilizar a serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Anatel. Deste modo, contêm os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

## 2. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação dos serviços, para atendimento das necessidades da Anatel, no que se refere a tecnologia da informação, será feita em 3 (dois) lotes distintos, podendo uma mesma licitante apresentar propostas para um ou mais deles.

**1.1.1. Lote I: Fábrica de Projetos:** Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento, documentação e manutenção de sistemas de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de Projetos.


**1.1.2. Lote II: Aferição e Validação de Métricas:** Aferição e validação dos quantitativos de pontos de função, relativos aos serviços demandados para a Fábrica de Projetos contratada pela Agência.

**1.1.3. Lote III: Testes de software:** planejamento, execução e evidenciação dos testes a serem realizados nos softwares desenvolvidos e mantidos por fábrica de projetos contratada pela ANATEL.

1.2. Para manter a necessária segregação entre os serviços, o Lote I não pode ser contratado com o mesmo fornecedor dos Lotes II e III. A licitante vencedora de qualquer um dos Lotes II e/ou III não poderá ser a mesma da fábrica de projetos que for contratada pela Agência, já que a empresa contratada para prover solução de TI para determinado órgão não poderá ser a mesma que a avalia, mensura e fiscaliza, conforme preconiza a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, em seu artigo 6º, bem como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, art. 19 e inciso II.

### 1.3. Caracterização dos objetos

1.3.1. Os objetos propostos encontram-se inseridos no conceito de serviço contínuo, visto que as atividades advindas dessas contratações são imprescindíveis para garantir a continuidade dos negócios da ANATEL, e esta não dispõe de quadro próprio especializado e/ou número suficiente de profissionais para fazer frente a suas necessidades.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

1.3.2. Os objetos propostos encontram-se inseridos no conceito de serviços comuns, visto que lhes é possível especificar e medir seu desempenho e qualidade através de parâmetros usuais no mercado.

1.3.3. Para seleção do fornecedor, em função do enquadramento exposto no item anterior, propõe-se a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 2005.

#### **1.4. Modelo de execução**

##### **1.4.1. Lote I - Fábrica de Projetos**

1.4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho, arquiteturas, processos, plataforma tecnológica e qualidade estabelecidos pela ANATEL, mediante ordens de serviço dimensionadas pela métrica de Pontos de Função (PF), em regime de fábrica de projetos, na forma de serviços continuados, limitada ao quantitativo máximo de **20.000 (vinte mil) pontos de função anuais**, pagos pelo quantitativo mensal de resultado recebido e homologado como aderente às especificações das ordens de serviço e padrões estabelecidos, com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS), sem garantia de consumo mínimo.

##### **1.4.2. Lote II - Aferição e Validação de Métricas**

1.4.2.1. Será adotado o modelo de execução indireta de serviços por meio de aferição e validação de contagem de Pontos de Função para os produtos da Fábrica de Projetos, estimados em **20.000 (vinte mil)**. O pagamento será realizado pelo número de Pontos de função efetivamente aferidos ou validados.


##### **1.4.3. Lote III - Testes de software**

1.4.3.1. Será adotado o modelo de execução indireta de serviços baseado na prestação e remuneração de serviços mensurados por resultados. Tal mensuração se dará a partir da métrica de Pontos de Função de Teste (PFT), conforme descrito no Roteiro de Métricas de Software do SISP – Anexo XV. O total estimado para a contratação é de **4000 (quatro mil) Pontos de Função de Testes anuais**. O pagamento será condicionado à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos, com glosas por níveis de serviço não atingidos.

#### **1.5. Benefícios diretos e indiretos**

##### **1.5.1. Lote I – Fábrica de Projetos**

1.5.1.1. A contratação da Fábrica de Projetos propiciará a criação, continuidade e evolução dos sistemas de informações, como ferramentas de suporte institucional. Deverá garantir as manutenções necessárias ao bom desempenho dos negócios da ANATEL, assim como desenvolver novas soluções aplicativos que agreguem valor à dinâmica dos processos.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

### 1.5.2. Lote II – Aferição e Validação de Métricas

1.5.2.1. Essa contratação deverá fornecer o suporte necessário à área de desenvolvimento de sistemas da ANATEL, no serviço de contagem dos pontos de função envolvidos nas demandas efetuadas para a Fábrica de Projetos.

### 1.5.3. Lote III – Testes de software

1.5.3.1. O contrato auxiliar a área de desenvolvimento da ANATEL e as áreas de negócio da ANATEL, na verificação de aderência entre o aplicativo gerado pela Fábrica de Projetos e os requisitos levantados.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS PELA ÁREA REQUISITANTE / TÉCNICA

3.1. Tendo em vista que, para essa contratação, a área de TI acumula as funções de área requisitante e técnica, os requisitos são totalmente de controle da equipe técnica da ADGI.

### 3.2. Requisitos comuns a todos os lotes

#### 3.2.1. Da exclusividade para prestação dos serviços


3.2.1.1. Para **nenhum** dos lotes (I, II e III) será permitida a sub-contratação, total ou parcial, do objeto a ser contratado.

#### 3.2.2. Da infraestrutura para execução dos serviços

3.2.2.1. Todos os recursos de infraestrutura, de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como, por exemplo, de telecomunicações ou de dados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se a interconexão segura (VPN e IPSEC) com a rede de informática, segundo as regras e políticas da ANATEL.

3.2.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar um link de comunicação dedicado (conexão ponto a ponto) com criptografia e utilizando-se de uma VPN no modelo adotado na ANATEL, entre as suas instalações e a ANATEL, com velocidade compatível com a quantidade de funcionários contratados para a prestação do serviço.

3.2.2.3. A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas e nas mesmas versões que a ANATEL utiliza (ou compatíveis) no seu ambiente de desenvolvimento. Atualmente, o ambiente é composto pela arquitetura descrita no documento Guia de Arquitetura (Anexo VI) deste documento. Todavia, se houver alteração ou evolução no ambiente de desenvolvimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

comunicação pela ANATEL, a mesma alteração no seu ambiente, sem qualquer ônus financeiro e sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados para a ANATEL.

3.2.2.4. A alteração ou a evolução da arquitetura padrão da ANATEL não enseja qualquer mudança nos indicadores de Nível Mínimo de Serviço, a que está sujeita a CONTRATADA.

3.2.2.5. A CONTRATADA deverá manter, sem ônus para a ANATEL, seus empregados capacitados nos softwares e produtos utilizados pela ANATEL.

### **3.2.3. Do sigilo**

3.2.3.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela ANATEL ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

3.2.3.2. A CONTRATADA deverá possuir nas suas instalações onde atividades serão executadas de modo remoto padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar perda ou vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall, DLP e sistemas antivírus.


3.2.3.3. Deverá haver termo de responsabilidade e sigilo entre a CONTRATADA, seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pela ANATEL – Anexo IX.

3.2.3.4. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade da Política de Segurança de TI da ANATEL, bem como declaração à CONTRATADA de estar ciente de que a estrutura computacional da ANATEL não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço.

3.2.3.5. O correio eletrônico e a navegação em sítios da Internet a partir do ambiente de rede da ANATEL poderão, a exclusivo critério da ANATEL, ser objeto de controle e auditoria.

### **3.2.4. Da reunião inicial**

3.2.4.1. Deverá ser realizada uma reunião inicial, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

3.2.4.2. Nessa reunião deverá ocorrer a assinatura, pela CONTRATADA, do Termo de Ciência e Sigilo, conforme modelo do Anexo X, firmado por seus empregados que potencialmente participarão da execução do Contrato ou terão acesso às informações sigilosas da Contratante.

3.2.4.3. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor e os Fiscais do contrato, membro(s) da equipe técnica da ANATEL, o Representante Legal da CONTRATADA e o Preposto da CONTRATADA.

3.2.4.4. A reunião realizar-se-á na sede da Contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, mediante convocação do Gestor do Contrato.

3.2.4.5. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, mediante Carta de Preposição.

3.2.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante o seu modelo e infraestrutura de fabricação de software antes do início da execução dos serviços contratados.

3.2.4.7. Ao final deverá ser produzida Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

### **3.2.5. Da Ordem de Serviço**


3.2.5.1. Todos os serviços demandados pela CONTRATANTE serão formalizados por meio de Ordens de Serviço (OS), elaborada conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, em seu art. 15, inciso VI.

3.2.5.2. As demandas à CONTRATADA serão inicialmente formalizadas a partir do SGD-TI, ou por outro meio eletrônico/presencial caso o SGD-TI esteja excepcionalmente indisponível. A partir do entendimento prévio da demanda junto à área usuária, a CONTRATADA deverá prover a área de TI da Anatel com os insumos básicos para elaboração da Ordem de Serviço.

3.2.5.3. A Ordem de Serviço será elaborada conforme modelo estabelecido no Anexo XI, mas seu formato poderá ser evoluído e alterado no decorrer da contratação, desde que contemplado o conteúdo estabelecido pela norma cita no item anterior.

### **3.2.6. Da forma de prestação de serviço**

3.2.6.1. Nesse modelo de contratação não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade, visto que:

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

- a) Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências da ANATEL;
- b) Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e a ANATEL;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem;
- d) Independentemente do local de prestação de serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço pago pelos serviços, quaisquer que sejam os perfis profissionais alocados;
- e) Para os profissionais alocados presencialmente que atuarem fora do horário de expediente da ANATEL, nenhum valor adicional será calculado a título de hora-extra.

### **3.2.7. Da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS-ANATEL)**

3.2.7.1. Os produtos resultantes da execução dos serviços pela CONTRATADA deverão obedecer aos padrões e processos de desenvolvimento, manutenção e documentação da ANATEL, conforme Anexos I, II e III.

3.2.7.2. Para cada serviço contratado está definida a exigência do nível de documentação exigido para sua execução, com base no conjunto de processos de desenvolvimento e manutenção da ANATEL (Anexos II e III).


3.2.7.3. A critério da ANATEL, durante a execução contratual, poderão ser acrescentadas ao conjunto de processos de desenvolvimento, manutenção e documentação vigentes, outras metodologias, práticas, artefatos e tecnologias (frameworks, ambiente operacional e de desenvolvimento e arquitetura) que sejam aderentes às formas de mensuração, de pagamento e de serviços previstas neste Edital, ao qual a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal da ANATEL, para se adequar a essas mudanças.

### **3.2.8. Da Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP-ANATEL)**

3.2.8.1. A Metodologia de Gerenciamento de Projetos adotada pela ANATEL, conforme Anexo VIII, é aderente ao PMBOK (Project Management Body of Knowledge).

3.2.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações referentes ao planejamento e gerenciamento dos serviços em andamento, tais como cronograma contendo etapas e entregas de produtos relativos aos serviços que serão prestados, relatórios de situação, indicadores, lista de riscos, dentre outros, de acordo com a metodologia de gerenciamento de projetos da ANATEL.



	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

Pode ser exigido que algumas destas informações sejam alimentadas em ferramenta de gestão de projetos mantida pela ANATEL.

3.2.8.3. A critério da ANATEL, a metodologia de gerenciamento de projetos adotada poderá sofrer alterações que impliquem na produção de novos controles e novos artefatos de planejamento e gerenciamento pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATADA deverá se adaptar às mudanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação formal da ANATEL.

### **3.2.9. Do fluxo de planejamento e atendimento da demanda**

3.2.9.1. As demandas pelos gestores de sistemas são registradas num canal de entrada único, de gestão exclusiva dos servidores de TI da ANATEL. A partir de priorização definida, a demanda será designada à CONTRATADA.

3.2.9.2. O fluxo detalhado de atendimento está descrito nos processos “Desenvolver Sistemas Novos” e “Manter Sistemas”, Anexos II e III deste documento.

### **3.2.10. Da ferramenta de gestão de demandas (SGD-TI)**

3.2.10.1. O modelo de prestação de serviços aqui descrito poderá ser automatizado por um Sistema de Gestão de Demandas de TI (SGD-TI).


3.2.10.2. O acesso ao SGD-TI será fornecido à CONTRATADA, restrito àquilo que for pertinente para execução contratual.

3.2.10.3. Caso já tenha um sistema próprio e julgue tecnicamente mais adequado, a CONTRATADA deverá providenciar a integração em tempo real, entre seu sistema de controle de demandas e o SGD-TI. Neste caso, a tecnologia e protocolos que serão utilizados para desenvolver a integração entre os sistemas serão escolhidos a critério da ANATEL.

3.2.10.4. Caso o SGD-TI não seja disponibilizado para a CONTRATADA até o momento de início da execução contratual, o trâmite da Ordem de Serviço ocorrerá temporariamente de forma manual, conforme Modelo de Prestação de Serviços. A partir da efetiva implantação do SGD-TI pela ANATEL, o trâmite da Ordem de Serviço deixará de ser manual e será realizado por meio do sistema.

3.2.10.5. A critério da ANATEL o SGD-TI poderá ser substituído ou evoluído a qualquer tempo. Nesta situação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para providenciar as alterações necessárias para que seu sistema de controle de demandas se ajuste às mudanças no SGD-TI, contados da data de recebimento da comunicação formal encaminhada pela ANATEL.

3.2.10.6. A apuração dos Níveis Mínimos de Serviço, será realizada a partir

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

de informações contidas no SGD-TI, ou excepcionalmente a partir de registros manuais das Ordens de Serviço, caso o SGD-TI esteja indisponível.

### **3.3. Requisitos específicos de cada lote**

#### **3.3.1. Lote I – Fábrica de Projetos**

##### **3.3.1.1. Do local de execução dos serviços**

3.3.1.1.1. Os **serviços** de Desenvolvimento serão executados nas dependências da CONTRATADA, de modo remoto.

3.3.1.1.2. A critério da ANATEL, atividades referentes aos serviços de Desenvolvimento e Manutenção poderão ser executados, parcialmente, nas dependências da ANATEL, em Brasília-DF. Para os serviços a serem prestados nas dependências da ANATEL, será disponibilizada a infraestrutura atualmente utilizadas na Agência, entretanto poderá a CONTRATADA disponibilizar outros insumos, desde que não altere o padrão ambiental disponibilizado aos servidores e colaboradores da Agência.


3.3.1.1.3. Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da ANATEL, os profissionais da CONTRATADA exercerão suas atribuições com acompanhamento e orientação do preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados.

3.3.1.1.4. Nas instalações da ANATEL também deverão ser exercidas as atividades que necessitem de interação com outras equipes técnicas internas, outros fornecedores de TI da ANATEL e com usuários gestores.

3.3.1.1.5. Os serviços de Apoio Técnico serão realizados nas dependências da ANATEL, em Brasília-DF.

##### **3.3.1.2. Do planejamento do atendimento**

3.3.1.2.1. Ao receber a demanda, a CONTRATADA deverá promover o levantamento necessário para a contagem estimada de pontos de função da demanda. Poderá haver necessidade de contato com o gestor do sistema, com apoio da equipe de TI, para complementar esse levantamento.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

3.3.1.2.2. A ANATEL poderá fazer a auditoria dos artefatos gerados, a fim de verificar aderência ao Guia de Contagem vigente. Caso encontre alguma divergência, demandará a devida correção para a CONTRATADA, não afetando a contagem do prazo, que continuará fluindo. A critério da ANATEL, esta auditoria pode ser conduzida por servidores da TI ou por fornecedor distinto e especificamente contratado para este fim.

3.3.1.2.3. Nos casos de manutenções, a contagem estimada da demanda deve considerar o escopo da funcionalidade existente, uma vez que será paga a partir desta. A partir daí, deve-se montar uma base histórica de contagem para cada funcionalidade para cada sistema de informação da ANATEL.

### **3.3.1.3. Do atendimento da demanda**


3.3.1.3.1. Os artefatos produzidos referentes às fases de requisitos, análise e projeto serão submetidos à aprovação da ANATEL, que a seu critério, pode efetuar esta validação por equipe própria ou por fornecedor distinto e especificamente contratado para este fim.

3.3.1.3.2. De forma similar, qualquer artefato de software gerado pela CONTRATADA poderá ser objeto de testes por fornecedor distinto e especificamente contratado para este fim. É critério exclusivo da ANATEL definir quais demandas serão passíveis de testes detalhados. Estes testes não excluem a responsabilidade da CONTRATADA promover os testes unitários e quaisquer testes que entenda serem necessários ao bom funcionamento do software resultante, bem como não exime a CONTRATADA de elaborar todos os artefatos relacionados a evidências de testes, como estabelecido na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da ANATEL.

### **3.3.1.4. Do aceite e entrega**

3.3.1.4.1. Somente após conclusão bem sucedida dos testes da demanda é que ocorrerá sua implantação em ambiente distinto. É facultado à CONTRATADA oferecer apoio técnico necessário a essa operação, visando o cumprimento dos prazos acordados, sem ônus adicional para a ANATEL.

3.3.1.4.2. A homologação da demanda é tarefa do gestor do sistema, que poderá demandar apoio negocial da CONTRATADA. Esta atividade de homologação não implicará em remuneração adicional para a

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

CONTRATADA, desde que esteja contemplada no escopo inicial da demanda.

3.3.1.4.3. O serviço estará apto a ser faturado pela CONTRATADA após a implantação bem sucedida da demanda em ambiente de Produção. Este processo é conduzido pela área de Produção da Anatel, mas esta atividade ocorrerá necessariamente com o apoio assistido da CONTRATADA.

3.3.1.4.4. A ANATEL poderá autorizar o faturamento de serviços ainda não implantados, motivados por questões administrativas e/ou técnicas internas, para as quais não há pendências da CONTRATADA e entenda-se que a demanda esteja completamente atendida.


3.3.1.4.5. A autorização contemplada no item anterior não afasta a responsabilização da CONTRATADA, em caso de inadequação da demanda, quando da homologação pelo usuário gestor do sistema. Nesses casos, comprovada a falha, será exigida a garantia do serviço, sem ônus para a ANATEL.

3.3.1.4.6. A CONTRATADA deverá propor alterações na forma de execução à ANATEL, na hipótese de: i) identificar riscos ou problemas na execução da Ordem de Serviço seguindo os padrões e processos de trabalho da ANATEL ou, se for o caso, no seu detalhamento de atendimento; ou ii) identificar forma mais adequada de solução para a Ordem de Serviço específica.

3.3.1.4.7. Após análise da proposta, se a ANATEL aprová-la, a CONTRATADA deverá utilizá-la no atendimento e documentá-la devidamente na Ordem de Serviço.

3.3.1.4.8. Durante toda a execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá manter o SGD-TI da ANATEL atualizado. Excepcionalmente, a ANATEL poderá, a seu critério, aceitar o controle manual das demandas por meio de planilhas eletrônicas.

3.3.1.4.9. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a ANATEL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

### **3.3.1.5. Das Ordens de Serviço de Projeto**

3.3.1.5.1. Serão abertas quantas Ordens de Serviço de Projeto sejam necessárias para cada projeto, mas sempre vinculadas à divisão do Projeto, de acordo com o planejamento prévio e devidamente documentado no Plano de Projeto, conforme especificado na MGP-ANATEL.

### **3.3.1.6. Da solicitação de mudança**

3.3.1.6.1. É facultada ao gestor do sistema a solicitação de ajustes em qualquer demanda em atendimento pela CONTRATADA. No entanto, estes ajustes só poderão ser considerados se não representarem mais de 5% do valor estimado em PF da demanda original.


3.3.1.6.2. O prazo final de atendimento será automaticamente estendido para se ajustar ao novo valor, sem prejuízo para as partes, caso haja algum registro de mudança aderente ao especificado neste item.

3.3.1.6.3. Somente será admitida uma solicitação de mudança por demanda, dentro do limite especificado neste item. Qualquer mudança superior será objeto de uma nova demanda a ser priorizada. Se a CONTRATADA aceitar qualquer mudança superior à descrita aqui, a ANATEL não procederá o pagamento adicional por este esforço.

### **3.3.1.7. Do serviço de apoio técnico**

3.3.1.7.1. Durante as fases de levantamento de necessidades ou especificação de requisitos, é possível que alguma demanda específica não requeira o desenvolvimento de um produto de software nem de documentação. Nessa situação, a demanda será reclassificada como “Apoio Técnico”, e será remunerada a partir da contagem de horas gastas em sua execução, com posterior conversão em Pontos de Função, conforme estabelecido no Guia de Contagem (Anexo VII).

3.3.1.7.2. Pela própria natureza da demanda, não há como calcular um quantitativo de ocorrências desse gênero. A título de estimativa, pode-se considerar que nos atuais contratos de manutenção de sistemas da ANATEL, o número de demandas com a classificação mais aproximada (equivalente à “demanda investigativa”) corresponde a 5% do total contratado.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

### **3.3.1.8. Das demandas de documentação**

3.3.1.8.1. Entende-se que este serviço pode ser demandado para contemplar a produção de documentação dos sistemas legados, com o objetivo de registrar as informações mais relevantes para a sua manutenção e evoluções posteriores.

3.3.1.8.2. Em seu escopo, esta documentação se refere a um conjunto de artefatos, em consonância com a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (Anexo I).

### **3.3.1.9. Da garantia do serviço**

3.3.1.9.1. Durante o processo de teste e validação da Ordem de Serviço, se forem encontrados trechos de código que contenham erros, vulnerabilidades, de difícil manutenção ou ainda apresentem qualquer anomalia não prevista nos Padrões de Arquitetura da ANATEL o artefato será recusado. A aceitação da Ordem de Serviço não exclui a possibilidade de novas revisões nos artefatos e códigos entregues, e se for detectado algum problema depois de implantada a OS em produção, a garantia será exigida.


3.3.1.9.2. A critério da ANATEL, constatada a responsabilidade da CONTRATADA, a qualquer tempo da vigência da contratação, poderá ser aberta Ordem de Serviço de Garantia com o objetivo de sanar qualquer anomalia ou quebra dos padrões de qualidade, segurança e arquiteturas estabelecidos.

3.3.1.9.3. Após a finalização do contrato, os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA serão cobertos por uma garantia adicional de 90 dias.

3.3.1.9.4. Em nenhuma hipótese poderão ser faturadas as Ordens de Serviço de Garantia.

### **3.3.1.10. Do horário de demanda dos serviços**

3.3.1.10.1. O expediente de trabalho da ANATEL é de 7h às 20h, o que deve ser levado em consideração para quaisquer cálculos neste documento que apontem horas úteis. Havendo qualquer alteração no

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

horário de funcionamento da Agência, a CONTRATADA será formalmente comunicada.

3.3.1.10.2. A critério da ANATEL poderão ser abertas demandas de manutenção corretiva e/ou emergencial em horários distintos destes, num volume de serviço não superior a 10% da media mensal CONTRATADA.

3.3.1.10.3. Após a execução dos testes de software, a solução será implantada em ambiente de produção. A transição entre ambientes (de homologação para produção) deverá ser assistida pela CONTRATADA, considerando as janelas da área de Produção, sem ônus adicional para a ANATEL.

3.3.1.10.4. Não haverá remuneração extra para demandas tratadas fora do horário de expediente da Agência, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo ônus decorrentes dessa atividade, incluídas todas as obrigações trabalhistas relacionadas.


#### **3.3.1.11. Da transição contratual inicial**

3.3.1.11.1. A transição contratual inicial deverá seguir o modelo especificado no Plano de Inserção elaborado pela ANATEL, e o disposto no art. 25, inciso I da Instrução Normativa N° 04/2010-SLTI/MPOG.

3.3.1.11.2. A etapa de repasse dos serviços se refere ao processo de absorção pela CONTRATADA dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços licitados. O repasse será realizado por serviço ou tipo de serviços, de acordo com o Plano de Inserção.

3.3.1.11.3. A execução da etapa de repasse inicial dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

3.3.1.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, para aprovação pela ANATEL, o Plano de Absorção do Repasse de serviços, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas por ela e pela ANATEL.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

3.3.1.11.5. Para os serviços de manutenção evolutiva e corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar, em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, Plano de Absorção do Repasse específico para cada um dos sistemas, com base nas informações que serão repassadas pela ANATEL na assinatura do contrato.

3.3.1.11.6. O Plano de Absorção do Repasse dos serviços deverá registrar e detalhar o método de trabalho e a estratégia da CONTRATADA para o processo de absorção e execução dos serviços.


3.3.1.11.7. O Plano de Absorção do Repasse deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

- a) Cronograma geral do repasse, identificando para cada serviço ou grupo de serviços: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos, os marcos intermediários, quando aplicável. O cronograma será revisado e poderá ser complementado nas primeiras reuniões para aprovação do cronograma definitivo pela ANATEL;
- b) Identificação dos profissionais da CONTRATADA que irão compor a equipe de recepção, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;
- c) Regras de relacionamento propostas pela CONTRATADA à ANATEL;
- d) O plano de gerenciamento de riscos e o plano de contingência;
- e) Estratégia de acompanhamento do repasse.

3.3.1.11.8. A ANATEL analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis o Plano de Absorção do Repasse apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada. Em caso de aprovação, a ANATEL comunicará a CONTRATADA para que inicie o processo de repasse no primeiro dia útil seguinte a contar do recebimento da comunicação. No caso de recusa, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento do comunicado da ANATEL.

3.3.1.11.9. Ao final do repasse de cada serviço ou tipo de serviço, a CONTRATADA deverá comunicar à ANATEL acerca da conclusão do referido repasse. Dessa forma, quando da comunicação da conclusão do



	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

último repasse, a CONTRATADA estará plenamente apta para executar os serviços contratados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da comunicação, sendo que deve ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o repasse.

3.3.1.11.10. O repasse dos serviços estará finalizado quando todos os serviços tiverem o repasse concluído ou ter decorrido todo o prazo definido para essa etapa. A CONTRATADA não poderá alegar falta de condições para a execução dos serviços contratados, caso o prazo para o repasse tenha se esgotado sem que tenha havido o repasse total dos serviços.

3.3.1.11.11. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA antes da entrega efetiva dos serviços.


### **3.3.1.12. Do início da prestação dos serviços**

3.3.1.12.1. À medida que o repasse de um serviço for finalizado, a ANATEL poderá encaminhar Ordens de Serviço contendo o serviço repassado, representando, assim, o início da prestação efetiva daquele serviço. Após o prazo de repasse haver decorrido, a ANATEL poderá encaminhar Ordens de Serviço sobre qualquer dos serviços contratados, mesmo que o repasse equivalente não tenha ocorrido. Entretanto, os serviços de manutenções corretivas críticas podem, a qualquer tempo, serem demandadas à CONTRATADA.

3.3.1.12.2. A CONTRATADA deverá providenciar todas as configurações necessárias no ambiente de prestação de serviços em suas instalações, devendo evitar descontinuidade na prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### **3.3.1.13. Da transição contratual final**

3.3.1.13.1. A transição contratual final se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços pela CONTRATADA, ao final do contrato. As atividades de transição contratual e encerramento do contrato incluem a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência de conhecimentos, a devolução de recursos, inclusive crachás disponibilizados pela ANATEL, a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais, dentre outras, conforme o disposto no art. 14, inciso III da Instrução Normativa Nº 4/2010-SLTI/MPOG.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI


3.3.1.13.2. A CONTRATADA deve elaborar o Plano de Transição, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços. A ANATEL poderá estabelecer prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos, no caso de haver rescisão contratual.

3.3.1.13.3. Todo conhecimento desenvolvido, bem como toda a informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

3.3.1.13.4. A data de início de execução do Plano de Transição será determinada pela ANATEL. A sua duração não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos.

3.3.1.13.5. O Plano de Transição dos Serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

- a) Identificação dos profissionais da CONTRATADA que irão compor a equipe de transferência de conhecimentos, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;
- b) Cronograma geral do repasse, identificando para cada serviço ou tipo de serviços: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável. O cronograma será avaliado e poderá ser complementado nas primeiras reuniões para aprovação do cronograma definitivo pela ANATEL;
- c) Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingência;
- d) Estratégia de acompanhamento do encerramento;
- e) Descrição da forma de entrega à ANATEL de todos os dados em poder da CONTRATADA, incluindo-se a totalidade dos dados contidos no Sistema de Controle de Demandas da CONTRATADA, se existir;
- f) Relação das Ordens de Serviço canceladas automaticamente em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

3.3.1.13.6. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição.

3.3.1.13.7. As Ordens de Serviço que estiverem em execução ao final do contrato serão canceladas automaticamente, registrando-se como data de cancelamento a data final do contrato. Para as Ordens de Serviço que estejam suspensas ao final do contrato, o cancelamento será automático. Não haverá cancelamento de Ordens de Serviço de Garantia, que deverão ser executadas em sua plenitude.

3.3.1.13.8. Em nenhuma hipótese poderão ser faturadas as Ordens de Serviço de Garantia.

### **3.3.2. Lote II – Aferição e Validação de Métricas**

#### **3.3.2.1. Do local de execução dos serviços**

3.3.2.1.1. Os serviços de Desenvolvimento serão executados nas dependências da CONTRATADA, de modo remoto.


#### **3.3.2.2. Do Guia de Métricas**

3.3.2.2.1. A CONTRATADA deverá observar o Guia de Métricas da ANATEL – Anexo VII, que deverá ser assimilado o quanto antes pelos profissionais, de forma a que estejam totalmente aptos a realizar os serviços, seguindo as orientações estabelecidas.

#### **3.3.2.3. Do modelo de execução dos serviços**

3.3.2.3.1. Todo e qualquer serviço a ser demandado, somente será executado pela CONTRATADA mediante a emissão de uma Ordem de Serviço, devidamente autorizada por representante da CONTRATANTE, que deverá ser emitida preferencialmente por meio eletrônico.

3.3.2.3.2. A CONTRATANTE designará um SERVIDOR RESPONSÁVEL que irá representá-lo, executando, dentre outras atividades, a atribuição de prioridades aos serviços demandados.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

3.3.2.3.3. Os prazos para determinado serviço serão definidos no ato de seu registro, em função das produtividades mínimas estabelecidas no item 5.6.1, o não atendimento aos mesmos sujeitará a CONTRATADA aos ajustes e/ou sanções cabíveis.

3.3.2.3.4. Serviços integrantes do Processo de Desenvolvimento normalmente terão prioridade com relação aos demais. A critério da CONTRATANTE poderá ser interrompido a execução de serviços, para atender demandas com prioridade diferenciada. Não haverá prejuízo para a CONTRATADA, em relação aos esforços já dedicados ao serviço demandado, devendo a execução do serviço ser suspensa e continuada em outro momento.


3.3.2.3.5. A Cada Ordem de Serviço finalizada, deverá a CONTRATADA entregar a Planilha de Contagem de Ponto de Função, conforme modelos estabelecidos no Guia de Métricas (Anexo VII)

3.3.2.3.6. A CONTRATADA poderá sugerir melhorias nos modelos dos documentos produzidos sempre que entenderem adequado;

3.3.2.3.7. Todos os artefatos gerados deverão ser armazenados pela CONTRATADA no sistema de controle de versão mantido pela CONTRATANTE seguindo a estrutura que esta estipular. A perda de artefatos pela não utilização desse sistema resultará em responsabilização da CONTRATADA.

3.3.2.3.8. O aceite e a posterior remuneração relativa à finalização de uma Ordem de Serviço estão condicionados à emissão de um Termo de Aceite por parte da CONTRATANTE, após a análise do artefato gerado, à luz dos critérios de prazo e qualidade estabelecidos para o serviço. O Termo de Aceite deve ser emitido no mesmo meio que a Ordem de Serviço correspondente.

3.3.2.3.9. No caso de ser identificada a não realização efetiva do serviço ou o não atendimento aos objetivos estabelecidos sem justificativa aceitável, as entregas do serviço poderão ser recusadas pela CONTRATANTE.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

3.3.2.3.10. A CONTRATADA deverá propor alterações na forma de execução à ANATEL, na hipótese de: i) identificar riscos ou problemas na execução da Ordem de Serviço seguindo os padrões e processos de trabalho da ANATEL ou, se for o caso, no seu detalhamento de atendimento; ou ii) identificar forma mais adequada de solução para a Ordem de Serviço específica.

3.3.2.3.11. Após análise da proposta, se a ANATEL aprová-la, a CONTRATADA deverá utilizá-la no atendimento e documentá-la devidamente na Ordem de Serviço.

3.3.2.3.12. Durante toda a execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá manter o SGD-TI da ANATEL atualizado. Excepcionalmente, a ANATEL poderá, a seu critério, aceitar o controle manual das demandas por meio de planilhas eletrônicas.

### **3.3.3. Lote III – Testes de software**


#### **3.3.3.1. Do local de execução dos serviços**

3.3.3.1.1. Os serviços de Testes serão executados nas dependências da CONTRATADA, de modo remoto.

#### **3.3.3.2. Do atendimento da demanda**

3.3.3.2.1. O processo de teste de determinada funcionalidade inclui as atividades de planejamento e execução/evidenciação de testes. Esta última pode incluir até 5 (cinco) ciclos de testes, sendo que cada ciclo consiste nas seguintes atividades: execução dos testes funcionais planejados na versão publicada em ambiente de teste, registro das evidências de teste e aprovação ou reprovação da versão testada, com registro dos defeitos identificados no sistema de controle de ocorrências. Os ciclos se repetirão até que a versão da funcionalidade seja aprovada.

3.3.3.2.2. Replanejamentos ou a execução de até 5 (cinco) ciclos adicionais de testes serão remunerados em 20% (vinte por cento) do valor integral da remuneração devida pelos testes da funcionalidade.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

3.3.3.2.3. Um quantitativo não superior a 10% do total contratado poderá ser demandado em serviços envolvendo testes não funcionais. Na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (ANEXO I) consta uma tabela de conversão de Pontos de Função de Testes entre os testes funcionais e os demais testes possíveis.

3.3.3.2.4. Os artefatos produzidos, referentes a fases de testes, serão submetidos à aprovação da ANATEL, e deverão ser realizados conforme está definido no Anexo I.


### **3.3.3.3. Da Execução contratual**

3.3.3.3.1. Para cada Ordem de Serviço, serão definidas as funções a serem testadas, assim como o número de Pontos de Função de Teste correspondentes. Estes serão obtidos a partir das contagens realizadas anteriormente pela Fábrica de Projetos ou pelos profissionais de métricas.

3.3.3.3.2. Também devem ser definidos, em cada Ordem de Serviço, os prazos de início e de fim de realização do serviço, estabelecidos a partir do seu tipo e o número de pontos de função envolvidos nas funções a serem testadas. O prazo de início será de no máximo 2 (dois) dias úteis, enquanto o prazo total para realização de todas as atividades necessárias para se testar determinada funcionalidade, desconsiderando replanejamentos e ciclos adicionais de teste

3.3.3.3.3. Cada serviço finalizado deverá resultar em um relatório, descrevendo os principais resultados obtidos, produtos e artefatos entregues e problemas ocorridos. Outros documentos também podem ser gerados a partir de determinado serviço, conforme conste nas suas especificações. Todos eles deverão estar registrados no sistema de suporte a serviços, possibilitando, dessa forma, manter o relacionamento entre serviços e as respectivas entregas.

3.3.3.3.4. Os documentos deverão ser elaborados segundo modelos fornecidos pela Agência, que deverão ser o mais simples possível, contendo apenas as informações essenciais. No caso de inexistência de modelos para uma situação específica, a CONTRATADA deverá sugerir os modelos;

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

3.3.3.3.5. A CONTRATADA poderá sugerir melhorias nos modelos dos documentos produzidos sempre que entenderem adequado;

3.3.3.3.6. Todos os artefatos gerados deverão ser armazenados pela CONTRATADA no sistema de controle de versão mantido pela CONTRATANTE, seguindo a estrutura que esta estipular. A perda de artefatos pela não utilização desse sistema resultará em responsabilização da CONTRATADA.

3.3.3.3.7. O aceite e a posterior remuneração relativa à finalização de uma Ordem de Serviço estão condicionados à emissão de um Termo de Aceite por parte da CONTRATANTE, após a análise dos artefatos gerados à luz dos critérios de prazo e qualidade estabelecidos para o serviço, conforme o Anexo I – Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas. O Termo de Aceite deve ser emitido no mesmo meio que a Ordem de Serviço correspondente.

3.3.3.3.8. No caso de ser identificada a não realização efetiva do serviço ou o não atendimento aos objetivos estabelecidos sem justificativa aceitável, as entregas do serviço poderão ser recusadas pela CONTRATANTE.


#### **3.3.3.4. Do aceite e entrega**

3.3.3.4.1. Somente após conclusão bem sucedida dos testes da demanda é que ocorrerá sua implantação em ambiente de homologação.

3.3.3.4.2. O serviço estará apto a ser faturado pela CONTRATADA após a implantação bem sucedida da demanda em ambiente de Produção.

3.3.3.4.3. A ANATEL poderá autorizar o faturamento de serviços não implantados ainda, motivados por questões internas, para as quais não há pendências da CONTRATADA e a demanda esteja completamente atendida.

3.3.3.4.4. A autorização contemplada no item anterior não afasta a responsabilização da CONTRATADA, em caso de inadequação dos procedimentos de testes efetuados. Nesses casos, comprovada a falha, será exigida a garantia do serviço, sem ônus para a ANATEL.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

3.3.3.4.5. A CONTRATADA deverá propor alterações na forma de execução à ANATEL, na hipótese de: i) identificar riscos ou problemas na execução da Ordem de Serviço seguindo os padrões e processos de trabalho da ANATEL ou, se for o caso, no seu detalhamento de atendimento; ou ii) identificar forma mais adequada de solução para a Ordem de Serviço específica.

3.3.3.4.6. Após análise da proposta, se a ANATEL aprová-la, a CONTRATADA deverá utilizá-la no atendimento e documentá-la devidamente na Ordem de Serviço.

3.3.3.4.7. Durante toda a execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá manter o SGD-TI da ANATEL atualizado. Excepcionalmente, a ANATEL poderá, a seu critério, aceitar o controle manual das demandas por meio de planilhas eletrônicas.

#### 3.3.3.5. Da garantia do serviço

3.3.3.5.1. Durante o processo de validação da Ordem de Serviço, se forem encontrados qualquer anomalia não prevista nos Padrões de Arquitetura da ANATEL o artefato será recusado. A aceitação da Ordem de Serviço não exclui a possibilidade de novas revisões nos artefatos e códigos entregues, e se for detectado algum problema depois de implantada a OS em produção, a garantia será exigida.


3.3.3.5.2. A critério da ANATEL, constatada a responsabilidade da CONTRATADA, a qualquer tempo da vigência da contratação, poderá ser aberta Ordem de Serviço de Garantia com o objetivo de sanar qualquer anomalia ou quebra dos padrões de qualidade, segurança e arquiteturas estabelecidos.

3.3.3.5.3. Em nenhuma hipótese poderão ser faturadas as Ordens de Serviço de Garantia.

## 4. – IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES SIMILARES

4.1. Uma investigação efetuada pela área requisitante indicou diversos órgãos da Administração Pública contrata fabrica de projetos (objeto similar ao lote I) ou fábrica de software, remunerando por ponto de função. Isso pode se confirmar também para contratações similares em relação aos testes de software e aferição e validação de métricas.



	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
		ADGIE/ADGI

## 5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. A terceirização dos serviços está alinhada com a orientação político-administrativa no sentido de reduzir a participação do Estado na execução dos serviços e aumentar a sua capacidade de gerenciar essa execução, com foco na eficiência e na garantia de serviços de qualidade para o cidadão e não na sua realização. Essa orientação envolve tanto a prestação de serviços diretamente percebidos pelo cidadão, quanto os serviços destinados à manutenção do funcionamento da máquina administrativa governamental.

5.2. A Instrução Normativa Nº 2 de 2008 da SLTI/MPOG, em seu artigo 7º estabelece que: “As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, **informática**, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”.

5.3. A Terceirização dos Serviços traduz adequação desta autarquia a requisitos legais e normativos, e trará os seguintes benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade:


5.3.1. Recursos humanos capacitados tecnicamente, reduzindo o tempo de atendimento das demandas e qualidade na prestação do serviço.

5.3.2. Troca de know-how e conhecimento adquirido entre a ANATEL e Empresa terceirizada, facilitando manutenção e operação da solução.

5.3.3. Menor custo se comparado à solução de se alocar servidores para execução dos serviços.

5.4. Além da contratação da Fábrica de Projetos (Lote I), a ANATEL está contratando também os serviços de aferição e validação de métricas de software (Lote II) e o serviço especializado de testes de software (Lote III). Esses dois últimos lotes serão contratados, principalmente para garantir o suporte adequado que a ADGIE necessita para fiscalizar o contrato da fábrica, em termos quantitativos e de qualidade dos produtos entregues pela Fábrica de Projetos. Mantendo a necessária segregação entre os serviços, o fornecedor do lote I (Fábrica de Projetos) não poderá ser fornecedor dos lotes II e/ou III.

5.5. A separação dos serviços de Testes de Software em um lote específico (Lote III) se dá não somente pela distinção de atribuições, mas também para assegurar segregação e independência aos testes nas aplicações, garantindo, assim, isenção na verificação de conformidade aos requisitos originalmente levantados e aprovados.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	SICAP
	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE</b>	
		ÁREA
	ADGIE/ADGI	

Assinaturas		
<b>Integrante Requisitante</b>	<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Administrativo</b>
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
_____	_____	_____